

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022

Carta – Sindipetro – RJ – nº 299/2022

À
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. – TBG
A/C: Paulo Mansur

Assunto: Assinatura do ACT

Mansur,

Em uma análise comparativa entre o texto do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 enviado pela TBG em 31.08.2022 para assinatura e o texto da proposta enviada pela TBG em 19.08.2022 para deliberação dos trabalhadores, identificamos que diversas cláusulas apresentam diferenças, algumas, substanciais, gerando assim, insegurança jurídica na assinatura do ACT.

Apenas para exemplificar, apresentamos a análise comparativa da cláusula que versa sobre a assistência alimentar, mais especificamente o parágrafo 1º da Cláusula 11.

Texto do ACT enviado pela TBG em 31.08.2022 para assinatura:

*Cláusula 11, “Parágrafo 1º - O valor de **R\$ 1.385,19 (hum mil trezentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)** referente ao Vale Refeição/Alimentação será reajustado em 01/09/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2021 a 31/08/2022, que vigorará até 31/08/2023.”*

Texto da última proposta enviado pela TBG em 19.08.2022, votado em assembleia, e reiterado em pela Companhia em e-mail enviado ao sindicato em 25.08.2022, após a assembleia da TBG:

*Cláusula 11, “Parágrafo 1º - O valor de **R\$ 1.642,84 (hum mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** referente ao Vale Refeição/Alimentação será reajustado em 01/09/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2021 a 31/08/2022, que vigorará até 31/08/2023.”*

Assim, considerando que a minuta enviada para assinatura da entidade sindical é diversa da proposta aprovada pela categoria em assembleia, estamos impossibilitados de assinar a referida minuta, motivo pelo qual devolvemos a proposta à TBG, solicitando que sejam feitas as correções necessárias para que o ACT seja condizente com a proposta aprovada pela categoria, em respeito a negociação coletiva e a vontade coletiva expressada em assembleia.

Sendo o que nos cabia nesse momento, solicitamos urgência nesta tratativa, bem como, reiteramos nossa disponibilidade para assinatura imediata do ACT, desde que, claro, corresponda ao que foi aprovado pela categoria.

Por fim, não podemos deixar de registrar nossa surpresa ao depararmos com um texto final não correspondente ao texto fruto da negociação coletiva, aprovado em assembleia, o que demonstra senão uma má-fé negocial, no mínimo um desrespeito aos trabalhadores, reflexo do descaso com que a empresa vem se portando nas tratativas do ACT 2022-2023, o que lamentamos.

Atenciosamente,

Igor Mendes **p/ Antony Devalle** **Eduardo Henrique**
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ